



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 925 - CENTRO



Autógrafo nº 14/2013

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 20 de março de 2013	As Comissão Técnicas <i>Psilhosel</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>20 / 03 / 2013</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº 20/2013	A ADVOCACIA GERAL P/ EXARAR PARECER JURÍDICO. EM: 21/03 2013 M. C. N. 17 Artemio Costa Vereador - PSDC Câmara Municipal Rio Branco - Ac
AUTOR: Executivo Municipal	
ASSULTO: Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.	APPROVADO, INCLUIRIDA EM REDAÇÃO FINAL, COM EMENDAS EM 26/03/2013 VOTO CONTRÁRIO O ELIOM SILVEIRA Alonso Andrade Presidente em exercício



RECEBIDO

Em: 20/03/13

Marcelo Macêdo

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 20 DE DE MARÇO DE 2013

À(s) Comissão(ões)
CCJ
Em 20/03/13
Proj. Roger Correa
Presidente CMRB

Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o plano de amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.

Art. 2º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, **caput**, da Lei Federal nº 9.717/98, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08 o município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35 anos (trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no Anexo único desta Lei.

Art. 3º A contribuição suplementar incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco.

Art. 4º O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 5º As quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Rio Branco e não recolhidas na data própria serão atualizadas de acordo com o art. 53, da Lei Municipal nº 1.793/09.





Art. 6º O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit técnico atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.

Art. 7º O Município de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de março de 2013, 125º da República, 111º do Tratado de Petrópolis, 52º do Estado do Acre e 130º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO
LEI Nº ... /2013

ANO	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo
2013	0,00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5,13%
2017	6,84%
2018	8,55%
2019	10,26%
2020	11,97%
2021	13,69%
2022	15,40%
2023	17,11%
2024 - 2047	18,82%



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 09 /2013

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que **“Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco”**.

O Projeto ora apresentado **visa implantar um mecanismo de amortização do Déficit Técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

Chamo atenção para esclarecer que após o último Estudo Atuarial, realizado no mês janeiro do ano corrente, esta municipalidade tem buscado mecanismos para equalizar o Déficit apresentado no referido estudo, nos termos estabelecidos pela Portaria nº 403/2008 do Ministério da



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município



Previdência Social e demais normas vigentes no País, no sentido de que os Entes possam criar um plano de amortização, a fim de garantir os benefícios a todos os segurados do Município.

Frise-se, por oportuno, que a Constituição Federal no art. 40, caput, ao legitimar a instituição de Regimes Próprios aos Entes da federação, também dispõe sobre a observação de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial dos respectivos RPPS.

Nesse sentido, considerada a apresentação do resultado do déficit financeiro do estudo atuarial do exercício 2013, o Município de Rio Branco se obriga a criar um plano de amortização para repassar o valor necessário para que o Fundo de Previdência alcance o equilíbrio financeiro.

Com essas considerações, apresento a essa nobre casa o Projeto de Lei com o propósito de garantir o fiel cumprimento de todos os benefícios previdenciários do RPPS do Município de Rio Branco.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para a sustentabilidade do sistema previdenciário do nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta Proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao



Município de Rio Branco
Procuradoria Geral do Município



mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Rio Branco-AC, 19 de março de 2013.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



Rua Benjamin Constant, 478 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

Parecer nº. 14 /2013

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei nº. 020/2013, que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.

Autoria: Executivo Municipal
Relator: Ver. Artemio Costa

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de nº 20/2013, de iniciativa do Prefeito Municipal que cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco.

Resumidamente, a proposta tem como escopo central obter o equilíbrio financeiro e atual exigido pela Lei Federal nº 9.717/1998, como também pelas Portarias MPS nºs 204/1998, 402/1998 e 403/1998, instituindo uma contribuição suplementar anual no percentual que fixa no anexo único, incidente sobre o cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores vinculados ao regime de previdência próprio do município.

Em sede de justificação, o Prefeito aduz que o projeto visa implantar um mecanismo de amortização do déficit técnico atuarial do Regime de previdência local, dado o estudo realizado no mês de janeiro do ano corrente.

Após os tramites de praxe a proposta vem a esta Comissão para exame e parecer.

II - ANÁLISE

O objeto da proposta vem fundado nas competências peculiares reservadas aos Municípios, elencadas no art. 30 e incisos, da Constituição Federal.

Por imperativo do art. 36, III da Lei Orgânica do Município, a competência para propor matéria dessa espécie é reservada ao chefe do Poder Executivo.

No que tange a juridicidade, temos que a proposta insere-se perfeitamente no arcabouço jurídico local, posto que busca dar eficácia às disposições constitucionais e legais alhures mencionadas.

Entretanto, para que se dê mais clareza aos termos da lei em pauta, urge imperativo, já pedindo vênha ao autor, apresentarmos emendas aditivas ao seu texto, na seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto.

1. Na Ementa, acrescente-se ao final a expressão “ .., na forma de contribuição suplementar do ente municipal”

2. Ao final do art. 1º acrescente-se a expressão “..... na forma de contribuição suplementar do ente municipal..”

3. O art. 3º passa a ter a redação a seguir:

“A contribuição suplementar do ente municipal incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco”

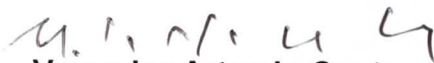
No mérito, evidenciado a necessidade de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência Municipal, dúvida não há que a proposta se reveste de toda acuidade e relevância de forma a evitar danos incomensuráveis em futuro próximo, tanto a classe de servidores quanto ao município.

Portando, em face dessas elucidações, pensamos estar evidenciadas a conveniência, oportunidade e utilidade da proposta, uma vez que os objetivos a que se propõe são de relevante interesse público.

III - VOTO

Isto posto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei de n.º20/2013, ressalvadas as emendas indigitadas.

Sala das Comissões, 26 de março de 2013.


Vereador Artemio Costa
Relator

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela Aprovação do Projeto de Lei nº. 020/2013, ressalvadas as Emendas apresentadas.

Presidente:

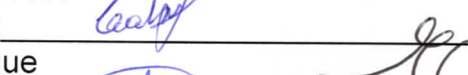
Artemio Costa 

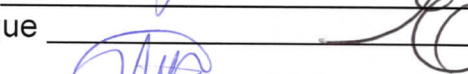
Vice – Presidente:

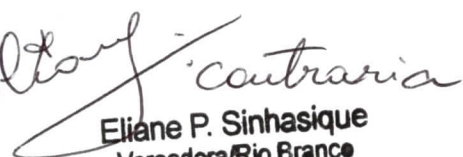
Antônio Morais 

Membros Titulares:

Gabriel Forneck 

Eliane Sinhasique 

Clézio Moreira 


Eliane P. Sinhasique
Vereadora/Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto

Parecer nº. 14 /13

Projeto de Lei nº 020/2013

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Cria o Plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº. 020/2013, de autoria do Executivo Municipal “Cria o Plano de amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal”. Proposição Aprovada com Emendas.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto” em
26 de março de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

REDAÇÃO FINAL

“Cria o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, na forma de contribuição suplementar do ente municipal”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o plano de amortização do Déficit Atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco na forma de contribuição suplementar do ente municipal.

Art.2º - Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art.1º, **caput**, da Lei Federal nº. 9.717/98, art.5º, II, da Portaria MPS nº. 204/08 do art.8º, da Portaria MPS nº. 402/08 e do art.18 e 19, ambos da Portaria MPS nº. 403/08 o Município de Rio Branco, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 35(trinta e cinco) anos, através da aplicação da alíquota suplementar progressiva estabelecida no anexo Único desta Lei.

Art.3º- A contribuição suplementar do ente municipal incidirá sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em Lei, inclusive sobre a gratificação natalina, a ser repassada ao Fundo de Previdência Social do Município de Rio Branco.

Art.4º- O repasse da alíquota suplementar ocorrerá de forma mensal, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art.5º - As quantias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco e não recolhidas na data própria serão atualizadas de acordo com o art.53, da Lei Municipal nº. 1.793/09.

Art.6º- O plano de amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit atuarial, contado a partir do marco inicial de implantação do plano de amortização.

Art.7º- O Município de Rio Branco se obriga a consignar no orçamento de cada exercício o montante apurado na reavaliação atuarial referente ao pagamento das parcelas para a amortização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Edmundo Pinto de Almeida Neto”, em de
de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº53 – Bairro 06 de Agosto
CEP 69905-596

ANEXO ÚNICO

ANO	CUSTO EM % SOBRE O TOTAL DA FOLHA DE PESSOAL ATIVO
2013	0,00%
2014	1,71%
2015	3,42%
2016	5,13%
2017	6,84%
2018	8,55%
2019	10,26%
2020	11,97%
2021	13,69%
2022	15,40%
2023	17,11%
2024-2047	18,82%